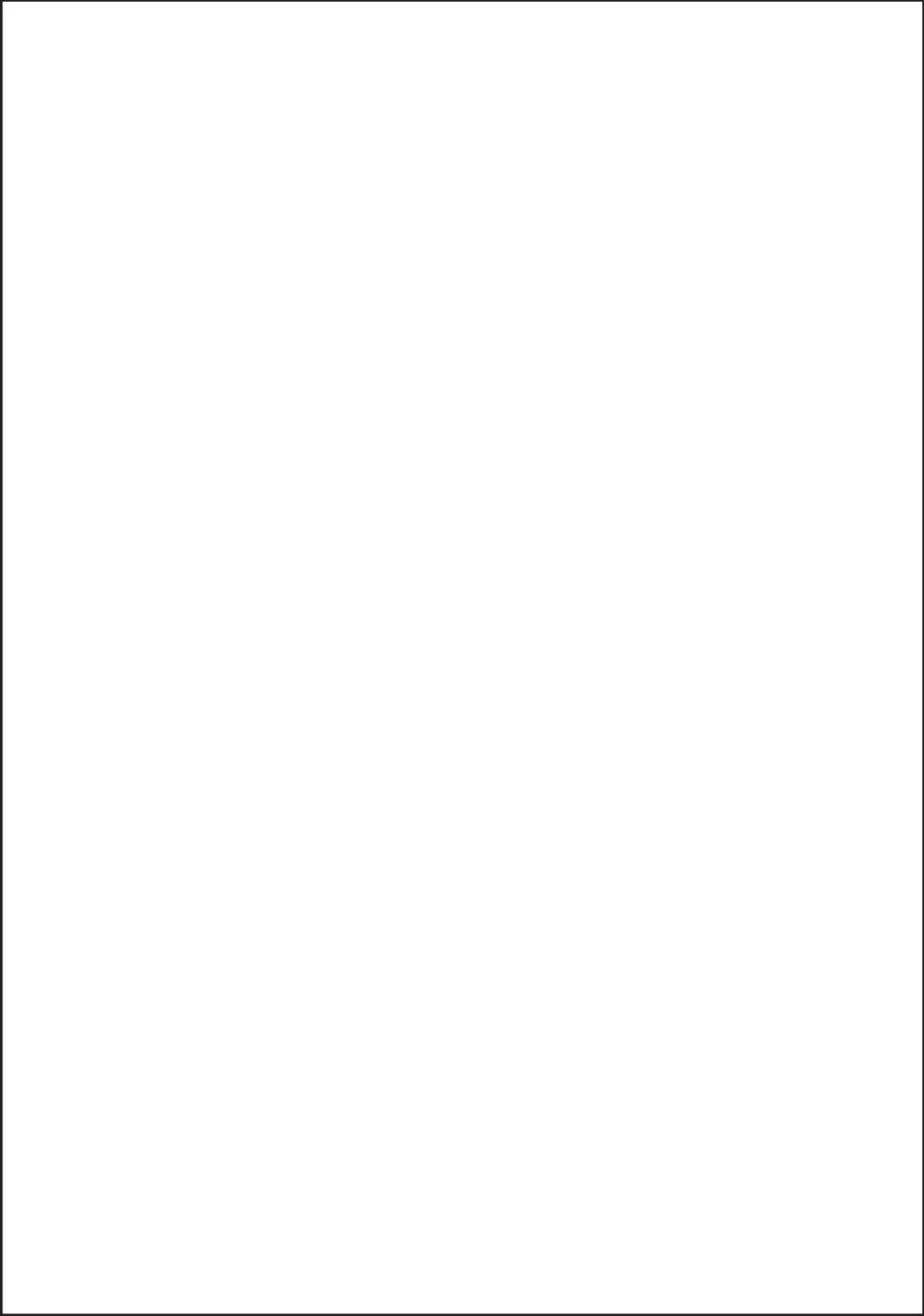




Cartilha do FUNDEB

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Setembro / 2008





Conselheiros

Presidente

HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Vice-Presidente

MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'ÁVILA

Corregedor-Geral

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

CARLOS PINNA DE ASSIS

REINALDO MOURA FERREIRA

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Audidores

ALBERTO SILVEIRA LEITE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

RAFAEL SOUSA FONSÊCA

FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO

Ministério Público Especial

Procurador-Geral

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO

Procuradores

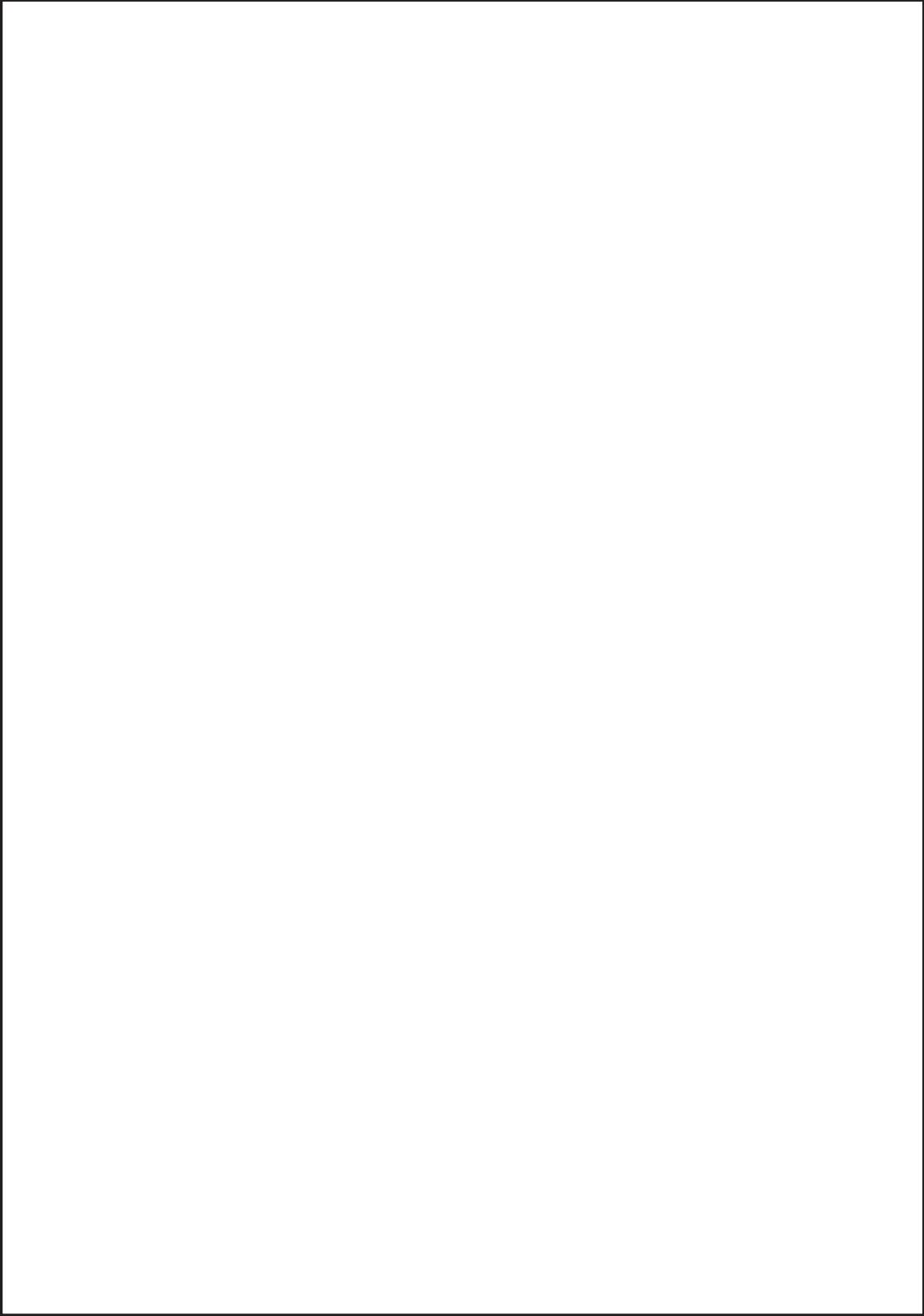
CARLOS WALDEMAR RESENDE MACHADO

JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE

Subprocuradores

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ

LUIS ALBERTO MENESES





Apresentação

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atendendo a sua missão orientativo-pedagógica e dada a relevância do tema, edita Cartilha dirigida ao público em geral, através de uma linguagem de fácil compreensão, abordando a legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

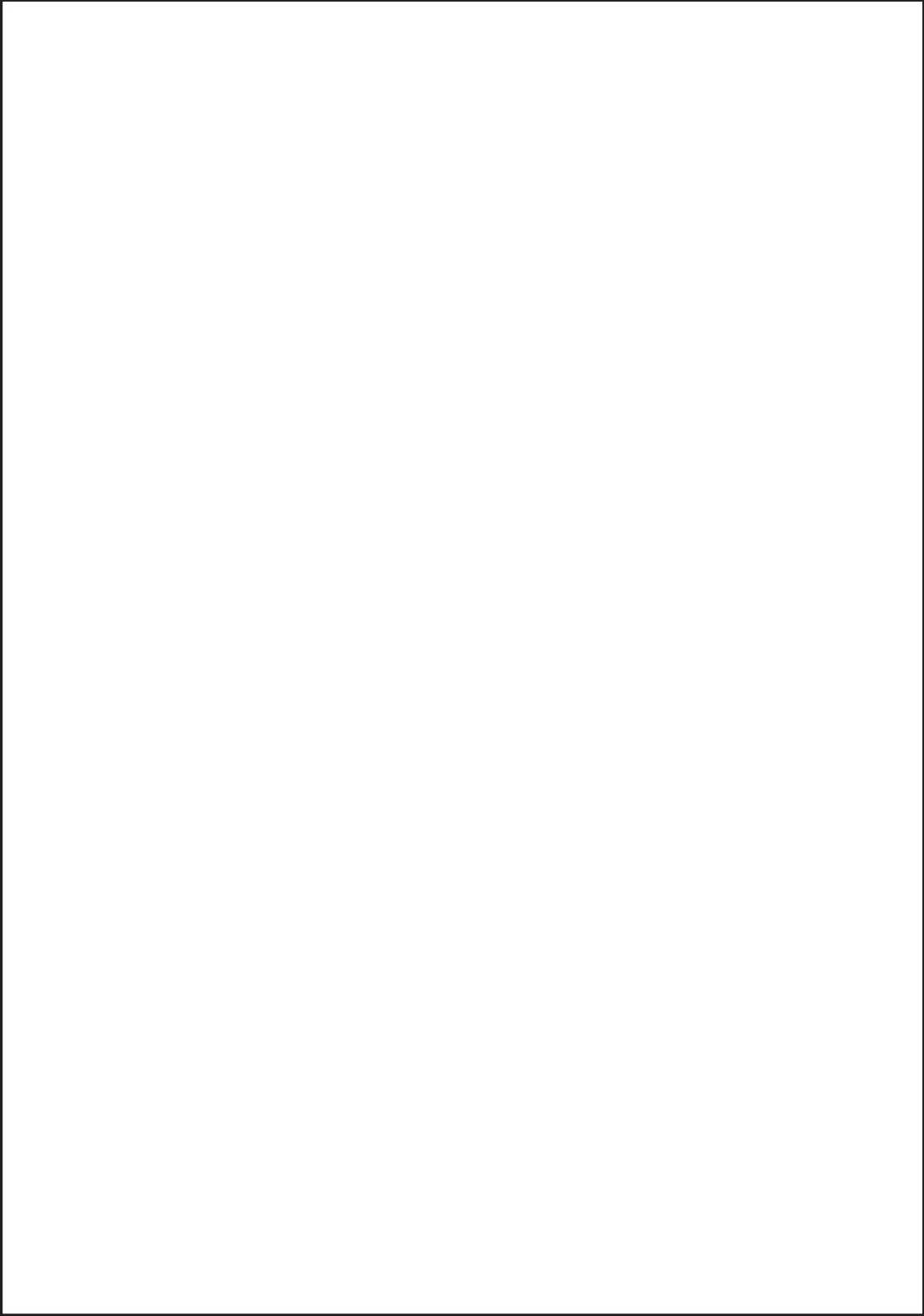
O FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e, no âmbito desta Corte, através da Resolução TC nº 243, de 13 de setembro de 2007, sendo uma das mais importantes fontes de financiamento das ações da Educação Básica.

Cientes do grande alcance e da importância de iniciativas desta natureza e levando em conta que a opção preventiva é o meio mais adequado de fiscalizar os recursos públicos, estará esta Corte estimulando aos gestores, a busca da eficiência na aplicação dos recursos, revertendo na melhoria da qualidade da Educação Pública.

Aracaju, setembro de 2008.

HERICLITO GUIMAR ES ROLLEMBERG

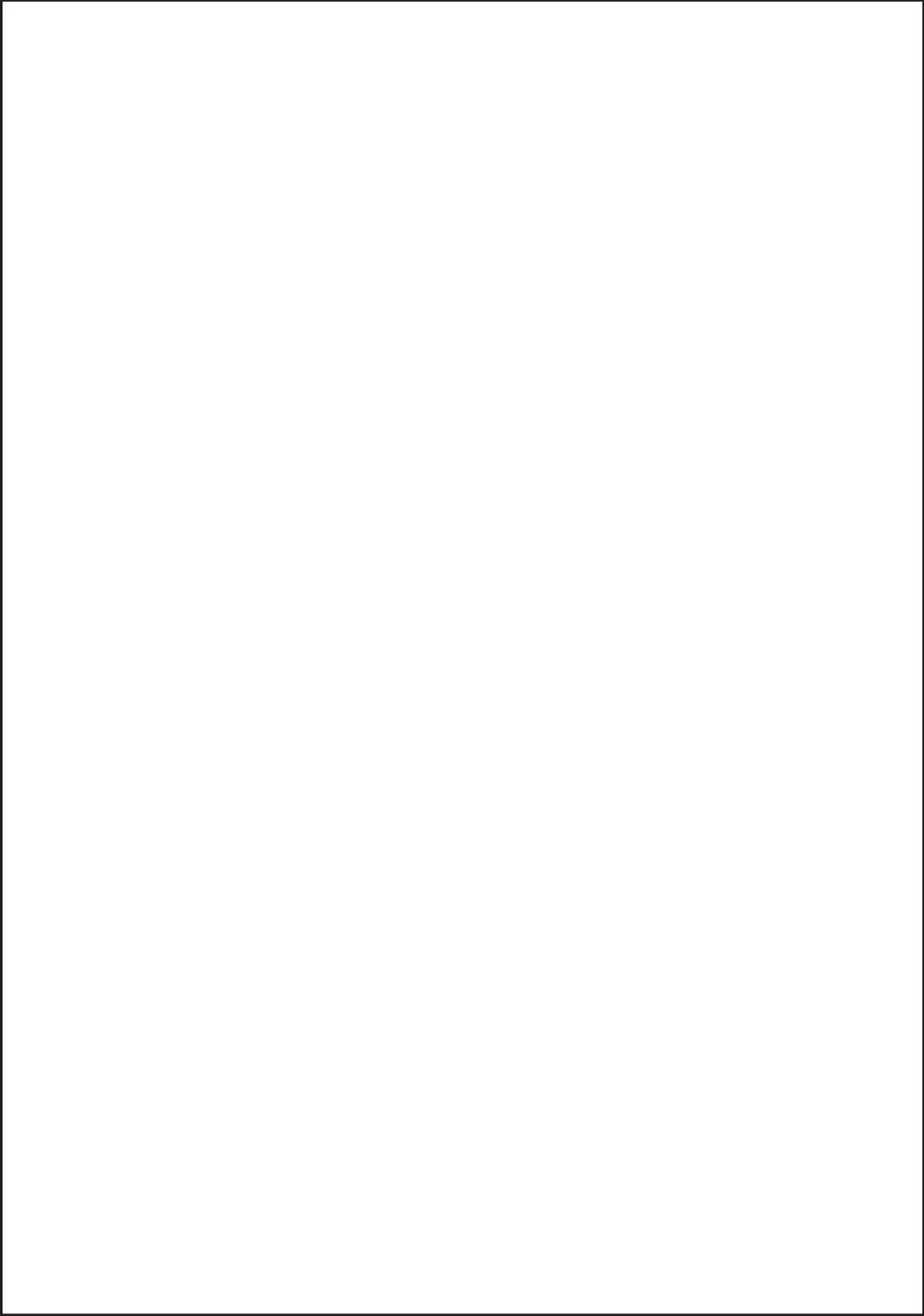
Presidente





Sumário

1	Definição, Caracterização e Composição	9
2	Distribuição dos Recursos	14
3	Administração Orçamentária	15
4	Administração Financeira	20
5	Contabilidade	24
6	Aplicação dos Recursos	25
7	Remuneração dos Profissionais do Magistério	36
8	Outras Despesas	45
9	Prestação de Contas	56
10	Conselho de Acompanhamento e Controlo Social	62
11	Outras Informações	78
12	Fontes de Informações Consultadas	86



1

Definição, Caracterização e Composição

1.1 – O que é o FUNDEB?

É um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, e no âmbito deste Tribunal pela Resolução TC nº 243/2007, que institui mecanismo de comprovação da aplicação dos recursos para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A sua implantação será de forma gradual, com percentuais de receitas alcançando o patamar de 20,00% (vinte por cento) em 2009.

1.2 – Qual a sua vigência?

1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2020.

1.3 – A que se destina?

Destina-se à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica Pública e à Valorização dos Trabalhadores em Educação, incluindo sua condigna remuneração.

1.4 – Qual a sua abrangência?

Na esfera estadual abrangerá o ensino fundamental e médio, e na esfera municipal, a educação infantil (creches e pré-escolas) e o ensino fundamental.



1.5 – Quais os recursos que compõem o FUNDEB?

1.5.1 – Na esfera estadual:

Em 2007:

16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos- ITCMD;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Em 2008:

18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS



(incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);

- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

13,34% (treze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos- ITCMD;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

A partir de 2009:

20,00% (vinte por cento)

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos- ITCMD;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.



1.5.2 – Na esfera municipal:

Em 2007:

16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)

- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)

- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Em 2008:

18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)

- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);



- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

13,34% (treze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)

- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

A partir de 2009:

20,00% (vinte por cento)

- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- Receitas da Dívida Ativa e de Juros e Multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.



2

Distribuição dos Recursos

2.1 – Como é feita a distribuição dos recursos?

A distribuição dos recursos é feita com base no número de alunos matriculados na Educação Básica pública, presencial, de acordo com dados do último Censo Escolar. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e o Estado com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Em 2007, só serão considerados 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) das matrículas dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

Em 2008, só serão considerados 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das matrículas dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

2.2 – Quem distribui os recursos do FUNDEB?

O Banco do Brasil S/A procede a distribuição dos recursos em favor dos Estados e Municípios beneficiários, após o Tesouro Nacional e os Órgãos Fazendários Estaduais repassarem os recursos que o formam.



3

Administração Orçamentária

3.1 – Como posso saber quais são as receitas previstas no orçamento a serem aplicadas no FUNDEB?

De acordo com o art. 24 da Resolução TC nº 243/2007, as receitas a serem aplicadas no FUNDEB são:

- 1325.01.02 – Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados – FUNDEB;
- 1724.01.00 – Transferências de recursos do FUNDEB;
- 1724.02.00 – Transferências de recursos da complementação da União ao FUNDEB;
- 1921.09.01 – Indenizações para o FUNDEB;
- 1922.09.01 – Restituições para o FUNDEB;
- 2216.01.00 – Alienação de Bens Móveis adquiridos com recursos do FUNDEF/FUNDEB;
- 2226.01.00 – Alienação de Bens Imóveis adquiridos com recursos do FUNDEF/FUNDEB .

3.2 – Como posso saber quais as deduções de receitas previstas no orçamento para a formação do FUNDEB?

As deduções de receitas, previstas no orçamento, a serem transferidas para a formação do FUNDEB são:

- 91112.05.00 - Dedução da Receita do IPVA;
- 91112.07.00 - Dedução da Receita do ITCD;



- 91113.02.00 - Dedução da Receita do ICMS;
- 91721.01.05 - Dedução da Receita do ITR;
- 91721.01.12 - Dedução da Receita do IPI-EXPORTAÇÃO;
- 91721.36.00 - Dedução da Receita do ICMS-DESONERAÇÃO;
- 91722.01.01 - Dedução da Receita da cota-parte do ICMS;
- 91722.01.02 - Dedução da Receita da cota-parte do IPVA;
- 91722.01.04 - Dedução da Receita da cota-parte do IPI-EXPORTAÇÃO.

3.3 – Como posso saber quais são as despesas fixadas no orçamento que serão financiadas com recursos do FUNDEB?

De acordo com o art. 12 combinado com o art. 25 da Resolução TC nº 243/2007, as despesas a serem financiadas com recursos do FUNDEB, devem estar especificadas da seguinte forma.

Esfera estadual:

- nas atividades e projetos da Secretaria de Educação, na função “12 – Educação” e na fonte de recurso “003 – FUNDEB”;
- nas subfunções “361-Ensino Fundamental” e/ou “362-Ensino Médio”;
- na subfunção “367-Educação Especial” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental” ou “0124-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”;
- na subfunção “366-Educação de Jovens e Adultos” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental” ou “0124-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”;



- na subfunção “363-Educação Profissional” e no Programa “0124- Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”.

Esfera municipal:

- nas atividades e projetos da Secretaria de Educação, na função “12 – Educação” e na fonte de recurso “003 – FUNDEB”;
- nas subfunções orçamentária “365-Educação Infantil” e/ou “361-Ensino Fundamental”;
- na subfunção “366-Educação de Jovens e Adultos” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental”;
- na subfunção “367 – Educação Especial” e no Programa “0133 – Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil” ou “0121 – Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental”.

3.4 Como posso saber quais são as despesas fixadas no orçamento para a Remuneração dos Profissionais do Magistério que serão financiadas com recursos do FUNDEB?

De acordo com o art. 12 combinado com o art. 25 da Resolução TC nº 243/2007, as despesas a serem financiadas com recursos do FUNDEB, devem estar especificadas da seguinte forma:

Esfera estadual:

- na atividade “X299-Remuneração dos Profissionais do Magistério” da Secretaria de Educação, na função “12 – Educação” e na fonte de recurso “003 – FUNDEB”;



- nas subfunções “361-Ensino Fundamental” e/ou “362-Ensino Médio”;
- na subfunção “367-Educação Especial” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental” ou “0124-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”;
- na subfunção “366-Educação de Jovens e Adultos” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental” ou “0124-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”;
- na subfunção “363-Educação Profissional” e no Programa “0124- Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”.

Esfera municipal:

- na atividade “X299-Remuneração dos Profissionais do Magistério” da Secretaria de Educação, na função “12 – Educação” e na fonte de recurso “003 – FUNDEB”;
- nas subfunções orçamentária “365-Educação Infantil” e/ou “361-Ensino Fundamental”;
- na subfunção “366-Educação de Jovens e Adultos” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental”;
- na subfunção “367 – Educação Especial” e no Programa “0133 – Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil” ou “0121 – Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental”.



3.5 – Como posso saber quais são as despesas fixadas no orçamento que serão financiadas com recursos do Salário-Educação, Convênios e demais recursos oriundos de outra esfera de governo, com destinação exclusiva para a MDE?

De acordo com o art. 12 da Resolução TC nº 243/2007, as despesas a serem financiadas com recursos do Salário-Educação, Convênios e demais recursos oriundos de outra esfera de governo, devem estar especificadas da seguinte forma:

- nas atividades e projetos da Secretaria de Educação, na função “12-Educação”; e nas fontes de recursos “022-Salário-Educação”, “025-Convênio” e/ou “026-Outros Recursos Vinculados à MDE”.



4

Administração Financeira

4.1 – Onde serão depositados os recursos oriundos do FUNDEB?

Em conta única e específica no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal.

4.2 – A conta do FUNDEB pode ser movimentada em outros Bancos?

Sim. Será permitida em uma conta única e específica no Banco do Estado de Sergipe S/A .

4.3 – A conta do FUNDEB pode ser desdobrada?

Não. De acordo com o caput do artigo 26 da Resolução TC nº 243/2007 a conta corrente deve ser única e específica, denominada de “Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB”

4.4 – Há possibilidade de ocorrer atrasos nos repasses dos recursos do Fundo?

Os recursos do FUNDEB são creditados com a mesma periodicidade dos impostos que o compõem (FPM, FPE, ICMS, IPIexp, LC 87/96, ITCMD, IPVA e ITR). Isso faz com que os créditos ocorram, fielmente e sem atrasos.



4.5 – Quem deve gerenciar os recursos do FUNDEB?

O órgão responsável pela Educação. (art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96).

4.6 – Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do FUNDEB?

De acordo com o art. 41, II da Resolução TC nº 243/2007, o chefe do poder executivo ou o responsável pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, mediante delegação de competência.

4.7 – Os recursos do FUNDEB podem ser temporariamente direcionados para aplicações financeiras?

Sim. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do FUNDEB, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou em operações de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra. (art. 26, § 1º, da Resolução TC nº 243/2007).

4.8 – Como deve ser feita a movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundo?

O pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do Fundo, devem ser realizadas mediante emissão de documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do FUNDEB ou mediante transferência, do valor financeiro



correspondente, para a instituição bancária eleita para realização do pagamento, na data de sua efetivação, levando-se em consideração o prazo necessário à compensação do valor a ser transferido entre as instituições bancárias envolvidas.

Como exemplo ilustrativo, pode-se mencionar a possibilidade de pagamento dos salários dos servidores em outro banco, caso em que a transferência, da conta específica do FUNDEB, para a agência bancária responsável pelo pagamento da folha de salários, deve se dar por ocasião do respectivo crédito nas contas individuais dos servidores, observando-se o tempo necessário para a compensação do valor total transferido entre os Bancos e Agências envolvidas.

4.9 – Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município, em decorrência da municipalização ou vice-versa?

Sim. O Estado e os Municípios poderão celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

4.10 – Como obter os extratos da conta do FUNDEB?

Na gerência das agências do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou Banese S/A onde é mantida a conta do Fundo.

Cabe ressaltar que as contas do FUNDEB não estão protegidas pelo sigilo bancário, previsto no artigo 38 da Lei nº 4.595/64. Como conta pública está sujeita, antes de tudo, ao princípio



da publicidade que rege a Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.

4.11 – Quem pode solicitar os extratos da conta do FUNDEB?

Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

Os representantes do Legislativo (Vereadores e Deputados),
Os membros do Ministério Público (Federal ou Estadual), e
Os representantes dos Tribunais de Contas (da União e do Estado).

4.12 – Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, número de alunos e valor por aluno/ano, previstos do FUNDEB?

Acessando o endereço eletrônico: www.fnede.gov.br
No bloco de Consultas, selecionando a opção que desejar.

4.13 – Onde obter informações sobre o valor anual por aluno, estimado, para o Estado de Sergipe?

Acessando o endereço eletrônico: www.mec.gov.br/seb
Clique no item FUNDEB, depois na opção Consultas e na seqüência, em “Valor aluno/ano e receita anual prevista”.

4.14 – Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do FUNDEB?

Acessando o endereço eletrônico: www.mec.gov.br/seb
Clique no item FUNDEB, depois na opção Consultas e na seqüência em “Repasse de recursos do FUNDEB” e escolha Secretaria do Tesouro Nacional (por mês) ou Banco do Brasil S/a (período de no máximo 60 dias).



5

Contabilidade

5.1 – As operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais decorrentes do Fundo devem ser registradas em contas contábeis separadas das demais operações?

Sim. Todas as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais oriundas de recurso vinculado, devem ser registradas em contas individualizadas para que haja uma maior transparência no acompanhamento da aplicação destes recursos.

O responsável pela contabilidade deve efetuar a vinculação das contas analíticas do plano de contas do órgão com as contas analíticas do plano de contas padrão deste Tribunal.



6

Aplicação dos Recursos

6.1 – Como devem ser aplicados os recursos do FUNDEB?

Os recursos creditados na conta bancária do Fundo serão aplicados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente nas ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, abrangendo todas as modalidades de ensino, utilizadas no ensino fundamental e médio, na esfera estadual, e na educação infantil (creches e pré-escolas) e no ensino fundamental, na esfera municipal.

Sendo que o mínimo de 60% (sessenta por cento) desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério.

6.2 – O que são ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino?

São ações voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis, colocando o foco da educação, na escola e no aluno. Os recursos do FUNDEB serão aplicados nas ações abaixo, quando direcionadas às unidades escolares.

O art. 10 da Resolução TC nº 243/2007 enumera as ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

a) remuneração e respectivos encargos sociais, de todos os trabalhadores da educação – estão contemplados nesse grupo as despesas realizadas com:



- remuneração dos profissionais da Educação Básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Educação Básica pública;

b) qualificação e aperfeiçoamento de pessoal docente e demais profissionais da educação:

- habilitação de professores leigos;
- capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na Educação Básica) por meio de programas de formação continuada;

c) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, inclusive quadras poliesportivas, refeitórios, cozinhas, laboratórios, bibliotecas e teatros dentro da unidade educacional, desde que, em função do ensino, compreendidas, nos respectivos projetos, as etapas arquitetônicas, descritiva, de construção e paisagística.

- aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;



- aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da Educação Básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da Educação Básica.

d) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:

- aluguel de imóveis e de equipamentos;
- manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);
- conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.
- a locação de bens e serviços será sempre condicionada à comprovação da real necessidade e para uso exclusivo das ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nas suas respectivas áreas de atuação prioritária.



- Os bens e serviços locados devem constar no cadastro de locação da Secretaria de Educação, identificados por Fonte de recurso.
- a aquisição de bens e contratação de serviços será permitidas apenas para as ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nas suas respectivas áreas de atuação prioritária, devendo os bens constarem do cadastro patrimonial da Secretaria de Educação.
- Os bens, próprios ou locados, serão identificados com a inscrição da fonte dos recursos: MDE, FUNDEB, PNATE, SALÁRIO-EDUCAÇÃO e outras, e a expressão “uso exclusivo a serviço da Educação Básica”.

e) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino público, a exemplo da apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar:

- levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.

f) realização de atividades–meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:



- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da Educação Básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).
- Compreende-se por despesas com a realização de atividade meio aquelas relacionadas a pessoal, equipamentos, manutenção de órgãos públicos, inclusive as estruturas das Secretarias de Educação e outras, que asseguram a gestão e o suporte ao sistema de ensino.

g) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, que demonstrem insuficiência de recursos, quando, na localidade da residência do educando, houver falta de vagas ou insuficiente oferta de cursos regulares na rede pública.

h) recursos destinados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam às condições previstas pelas Leis Federais nº. 9.394 de 1996, em seus incisos I a IV, do art. 77, e 11.494 de 2007, em seu art. 8º.

i) aquisição de material didático – escolar e de suporte pedagógico:

- aquisição de materiais didático-escolares diversos, destina-



dos a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc., lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);

j) transporte escolar para os alunos e os trabalhadores da educação, compreendidos os professores e os servidores da educação lotados nas unidades escolares vinculados ao sistema de ensino:

- aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da Educação Básica na zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo inclusive, ser adotados veículos hidroviários.



k) realização de concursos seletivos para provimento inicial na carreira do magistério e em atividades de apoio administrativo vinculadas à Educação Básica;

l) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

- quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

6.3 Quais são as ações que não consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino?

O art. 11, da Resolução TC nº 243/2007, enumera as ações não consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino ou que, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise, precipuamente, o aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção ou qualquer outro tipo de apoio, financeiro ou não, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo, cultural ou outras com fins lucrativos;

III – formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, a exemplo da contratação ou pagamento de pessoal que auxilie na segurança dos estabelecimentos educacionais, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, incluindo-



se merenda escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar, direta ou indiretamente, a rede escolar, a exemplo de pavimentação, esgotamento sanitário e iluminação de ruas em frente ou de acesso às escolas;

VI – investimentos não vinculados à unidade educacional, como construção de museu, centro cultural ou comunitário, quadra poliesportiva, e biblioteca pública, e gastos com Rádio e TV Educativa, ainda que integrados à unidade de ensino, exceto o custeio da veiculação de programas educacionais;

VII – desapropriação de áreas de acesso às escolas;

VIII – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IX – propaganda ou qualquer outra forma de divulgação da Administração Pública, exceto aquelas relacionadas ao ensino básico, cuja publicidade e divulgação são obrigatórias para os atos de gestão do ensino básico, por força de lei;

X – despesas com manifestações religiosas;

XI – confraternizações e coquetéis;

XII – *coffee-breaks*, exceto quando previstos na realização de eventos de qualificação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

XIII – atividades culturais, folclóricas e recreativas, exceto quando destinadas a atividades pedagógicas integrantes do sistema de ensino.



6.4 – A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

A obrigação de estados e municípios destinarem o mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, para fins de pagamento da remuneração do magistério, emana da Constituição Federal, portanto, fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, para fim de cobertura dos gastos com pessoal, não estabelece mecanismo contraditório ou que comprometa o cumprimento definido em relação à utilização dos recursos do FUNDEB.

Trata-se de critérios legais, técnica e operacionalmente amigáveis.

6.5 – Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras da conta bancária do FUNDEB poderão ser utilizados em que tipo de despesa?

Poderão ser utilizados nos mesmos tipos de despesas, utilizando os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.



6.6 – Os recursos do FUNDEB podem ser utilizados para pagamento de inativos?

Não. Pela inexistência de previsão na Lei nº 9.394/96 – LDB, bem como na Resolução TC nº 243/2007.

6.7 – Os recursos do FUNDEB podem ser aplicados em despesas de exercício anteriores?

Não. De acordo com o artigo 28 da Lei nº 11.494/2007, os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos.

6.8 – Os recursos do FUNDEB podem ser utilizados para pagamentos de Restos a Pagar?

Sim.

6.9 – Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo?

A fiscalização dos recursos do Fundo é realizada pelos seguintes órgãos e entidades:

- Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União, quando há complementação por parte da União;
- Ministério Público, e
- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social.



Os Tribunais têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

O Ministério Público, mesmo não sendo uma instância de fiscalização de forma específica, tem a atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei, devendo tomar providências formais na órbita do Poder Judiciário, quando forem detectadas irregularidades.

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, não possuem o poder de punir.



7

Remuneração dos Profissionais do Magistério

7.1 – Para efeito de comprovação e de aplicação dos recursos do Fundo, quanto deve ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Deve ser aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB, inclusive o rendimento decorrente de suas aplicações financeiras no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, desde que estejam em efetivo exercício na rede pública.

7.2 – Quem são considerados “profissionais do magistério da Educação Básica”?

São todos os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto, nas escolas, ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Para que possam ser remunerados com recursos do FUNDEB esses profissionais deverão atuar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, para os Municípios, e no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, para o Estado.



7.3 – O pagamento dos profissionais contratados em caráter temporário, é considerado na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Sim. Desde que contratados na forma da legislação vigente, que estejam em efetivo exercício na rede pública e que atuem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, para os Municípios, e no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, para o Estado.

7.4 – O que caracteriza efetivo exercício?

A atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, direto nas escolas, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica.

7.5 – O que efetivamente pode ser pago aos profissionais do magistério da Educação Básica, a título de remuneração?

Para efeito da utilização dos recursos do FUNDEB, a remuneração é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos, ou seja, o salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas-extras, aviso-prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário-família, etc.) ao profissional do magistério, e dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais em



efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento (crédito em conta bancária, cheque nominativo ou, em espécie, mediante recibo), da vigência da contratação (permanente ou temporária, inclusive para fim de substituição eventual de profissionais que se encontrem, legal e temporariamente afastados), do regime ou vínculo de emprego (celetista ou estatutário), observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo plano de carreira e remuneração do magistério.

7.6 – O pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica da rede pública cedidos para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, é considerado para o compute da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Sim, desde que estejam em efetivo exercício e o ato de cessão atenda as seguintes exigências:

I – formalização de convênio e publicação do extrato correspondente no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou do Município;

II – expedição de ato administrativo de lotação funcional do profissional da educação cedido para a instituição conveniada;

III – ocupação pelos profissionais do magistério na função docente, diretiva ou de suporte pedagógico;

IV – comprovação mensal de frequência, através da cópia do diário de classe, no caso dos docentes, e do registro de ponto para a função diretiva e suporte pedagógico.



7.7 – O pagamento da remuneração dos professores readaptados para outras atividades é considerado para o cálculo da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Não. Se o professor é readaptado para outras atividades, mas continua exercendo suas funções em escola da Educação Básica pública, sua remuneração poderá ser paga com recursos do FUNDEB, porém não serão considerados como remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica.

No entanto, se o professor é transferido para exercer suas funções fora da Educação Básica pública, sua remuneração não poderá ser paga com recursos do FUNDEB.

7.8 – O pagamento da remuneração dos professores em desvio de função é considerado para o cálculo da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Não. Se esse professor estiver exercendo uma função técnico-administrativa, dentro de uma escola da Educação Infantil ou Ensino Fundamental, no caso do Município, e no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, no caso do Estado, (Secretário da escola, por exemplo), seu pagamento pode ser realizado com recursos do FUNDEB, porém com a parcela de 40% (quarenta por cento) do Fundo, visto que ele não se encontra atuando como profissional do magistério.

Se o desvio de função significar que o professor está exercendo suas atividades em outros órgãos da Administração, como bibliotecas públicas, Secretaria de Agricultura, Hospitais, etc. o professor deve ser remunerado com recursos de outras fontes, não



vinculadas à Educação, visto que seu pagamento não constitui despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

7.9 – O pagamento da remuneração dos professores em licença é considerado para o cômputo da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Sim. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença-gestação ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição que caracteriza o efetivo exercício, para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município).

7.10 – O pagamento da remuneração dos professores que atuam em mais de uma etapa da Educação Básica é considerado para o cômputo da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Caso as etapas sejam, Educação Infantil e Ensino Fundamental para os Municípios, e Ensino Fundamental e Ensino Médio para o Estado, a remuneração poderá ser paga com recursos da parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Caso a etapa seja Ensino Médio ou Superior para os Municípios, e Educação Infantil e Ensino Superior para o estado, a remuneração deve ser paga com outros recursos da Educação, que não sejam do FUNDEB. Para tanto, os Estados e Municípios deverão ado-



tar procedimentos operacionais que permitam e dêem transparência a esse tratamento, de forma a facilitar o trabalho dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dos Tribunais de Contas responsáveis pela fiscalização.

7.11 – O pagamento da remuneração dos professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA é considerado para o cômputo da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Sim. A Lei nº 11.494/2007, não faz distinção entre as diferentes modalidades da Educação Básica; portanto, o professor da EJA, em efetivo exercício em uma das etapas da Educação Básica pública (Educação Infantil e Ensino fundamental para os Municípios e Ensino Fundamental e Ensino Médio para o estado), poderá ser remunerado com a parcela de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

7.12 – O pagamento da remuneração dos professores de Educação Física, Língua Estrangeira, Artes e Informática é considerado para o cômputo da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Sim, desde que atuem na Educação Infantil e Ensino Fundamental para os Municípios e Ensino Fundamental e Ensino Médio para o Estado, e que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da conse-



cução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a Educação Básica, na forma preconizada no caput do art. 70, da Lei 9.394/96 - LDB.

7.13 – O pagamento da remuneração dos estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura) é considerado para o cômputo da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica?

Não. Esse estagiário não é, ainda, um profissional do magistério, não podendo, por conseguinte, ser remunerado com recursos do FUNDEB.

7.14 – O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer?

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da Educação Básica não alcança o mínimo exigido de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Esse tipo de pagamento deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

7.15 – Quando há pagamento de abono, quem tem direito a recebê-lo?

Os profissionais do magistério da Educação Básica.



7.16 – Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo?

Não. O desconto previdenciário deve estar limitado apenas aos proventos da remuneração do cargo efetivo, estabelecidos em lei, observando o disposto na Constituição Federal (art. 40, § 2º e 3º).

7.17 – Quais são os critérios para concessão do abono?

Os eventuais pagamentos de abonos devem ser definidos no âmbito da administração local (Estadual ou Municipal), que deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados, os quais deverão constar de instrumento legal que prevejam as regras de concessão, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

7.18 – O que caracteriza o professor leigo?

É considerado leigo, quando ele exerce o magistério sem que possua a habilitação mínima exigida para o exercício da docência. Em relação à Educação Básica são leigos, os professores da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal (antigo Magistério) e os professores das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação.

7.19 – Há alguma exigência para que o professor da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental tenha formação de nível superior?



Não. A Lei 9.394/96 - LDB, em seu art. 62, estabelece a formação em nível superior para o exercício da docência na Educação Básica. No entanto, admite como formação mínima, para o magistério da Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental, a de nível médio, na modalidade normal. Assim, não há prazo para que os sistemas exijam curso superior para os professores desses níveis de ensino. A questão da formação em nível superior para o magistério se coloca, assim, como uma meta, um desafio, que deve ser perseguido na busca da valorização profissional dos professores e da conseqüente melhoria da qualidade do ensino.



8

Outras Despesas

8.1 – Excluída a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, o que pode ser pago com os recursos do FUNDEB?

a) remuneração e respectivos encargos sociais, dos servidores técnico-administrativos;

b) qualificação e aperfeiçoamento de pessoal docente e demais profissionais da Educação:

- habilitação de professores leigos;
- capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na Educação Básica) por meio de programas de formação continuada, ministrados por instituição pública de ensino, a qual promoverá a devida certificação.

c) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, inclusive quadras poliesportivas, refeitórios, cozinhas, laboratórios, bibliotecas e teatros dentro da unidade educacional, desde que, em função do ensino, compreendidas, nos respectivos projetos, as etapas arquitetônicas, descritiva, de construção e paisagística:

- aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;



- ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da Educação Básica.

d) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:

- aluguel de imóveis e de equipamentos;
- manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);
- conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.;
- somente serão permitidas quando a serviço exclusivo da manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, nas suas



respectivas áreas de atuação prioritária, e os bens constarem do cadastro patrimonial da Secretaria de Educação;

- a locação de bens e serviços será sempre condicionada à comprovação da real necessidade e será para uso exclusivo das ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, nas suas respectivas áreas de atuação prioritária, devendo os mesmos constarem no cadastro de locação da Secretaria de Educação;
- terão obrigatoriamente que ser identificados os bens e serviços, próprios ou locados, com a inscrição da fonte dos recursos: MDE, FUNDEB, PNATE, SALÁRIO-EDUCAÇÃO e outras, e a expressão “uso exclusivo a serviço da Educação Básica”.

e) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino público, a exemplo da apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar:

- levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.

f) recursos destinados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveni-



adas com o poder público, desde que atendam às condições previstas pelas Leis Federais nº. 9.394/1996, em seus incisos I a IV, do art. 77, e nº 11.494/2007, em seu art. 8º.

g) aquisição de material didático – escolar e de suporte pedagógico:

- aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc., lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.).

h) transporte escolar para os alunos e os trabalhadores da educação, compreendidos os professores e os servidores da educação lotados nas unidades escolares vinculados ao sistema de ensino:

- aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da Educação Básica na zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a



serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo inclusive, ser adotados veículos hidroviários;

- a locação de bens e serviços será sempre condicionada à comprovação da real necessidade e será para uso exclusivo das ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nas suas respectivas áreas de atuação prioritária, devendo os mesmos constar do cadastro de locação da Secretaria de Educação;
- terão obrigatoriamente que ser identificados os bens e serviços, próprios ou locados, com a inscrição da fonte dos recursos: MDE, FUNDEB, PNATE, SALÁRIO-EDUCAÇÃO e outras, e a expressão “uso exclusivo a serviço da Educação Básica”.

i) realização de concursos seletivos para provimento inicial na carreira do magistério e em atividades de apoio administrativo vinculadas à Educação Básica;

j) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

- quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

8.2 – Que tipo de capacitação pode ser oferecida, utilizando-se recursos do FUNDEB?

Poderão ser oferecidos cursos de capacitação, na perspectiva da formação continuada (voltada para a atualização, sistematização



e/ou aprofundamento de conhecimentos), ou cursos de formação inicial (cursos regulares de formação de profissionais em nível médio ou superior) direcionada apenas aos profissionais da educação, desde que ministrada por instituição pública.

8.3 – Quais são os profissionais que atuam na Educação Básica, a exceção dos profissionais do magistério, que podem ser remunerados com recursos do FUNDEB?

Os trabalhadores da educação, incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, como por exemplo, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, bibliotecário, nutricionista, vigilante, merendeira, porteiro, etc., lotados e em exercício nas escolas da Educação Básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

8.4 – Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Não. Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a Educação Básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do FUNDEB, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da Educação Básica pública.



8.5 – Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Sim, desde que esse material (redes, bolas, bastões, alteres, etc) seja destinado à utilização coletiva, pelos alunos da Educação Básica pública do respectivo Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticadas nas competições esportivas internas desses alunos.

8.6 – Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Não. Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a Educação Básica, na forma preconizada no caput do art. 7º da LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social; por conseguinte, não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do FUNDEB, ainda que os alunos beneficiários sejam da Educação Básica pública.

8.7 – Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Não. Esta despesa é vedada pelo art. 11, inciso IV, da Resolução TC nº 243/2007.



8.8 – Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento e preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Sim, desde que para contemplar escolas da Educação Básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, visto que estes equipamentos são considerados como integrantes do conjunto de equipamentos e utensílios necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar, podendo servir, tanto à preparação da merenda, quanto à preparação, por exemplo, do cafezinho, chá ou bebida similar, de consumo geral dos servidores e visitantes da escola.

8.9 – Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da Educação Básica, podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a Educação Básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB.



8.10 – Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da Educação Básica, podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Não. Exceto quando destinadas às atividades pedagógicas integrantes do sistema de ensino. (art. 11, inciso XIII, da Resolução TC nº 243/2007).

8.11 – Despesas com apresentações teatrais dos alunos da Educação Básica podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Não. Exceto quando destinadas às atividades pedagógicas integrantes do sistema de ensino. (art. 11, inciso XIII, da Resolução TC nº 243/2007).

8.12 – Despesas com pagamento de passagens, diárias e/ou alimentação podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, contemplando a Educação Básica pública. A título de exemplo podemos mencionar o deslocamento de um servidor, para participação de reunião ou encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da Educação Básica pública, do respectivo Estado ou Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º, do art. 211 da Constituição Federal.



8.13 – Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti podem ser custeadas com recursos no FUNDEB?

Sim, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da Educação Básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º, do art. 211 da Constituição Federal.

8.14 – Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no FUNDEB?

Sim, no caso de biblioteca, destinada ao atendimento específico dos alunos da escola pública da Educação Básica.

8.15 – Quais obras podem ser realizadas com os recursos do FUNDEB?

Poderão ser realizadas todas as obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas integrantes do patrimônio público do respectivo governo (Estado ou Município) e utilizadas especificamente para a Educação Básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º, do art. 211 da Constituição Federal.

8.16 – Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos no FUNDEB?



Sim, no caso de quadra ou ginásio poliesportivo, destinados ao atendimento específico dos alunos da escola pública da Educação Básica.

8.17 – Despesas com propaganda ou qualquer outra forma de divulgação da administração pública, podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Não. Aquelas relacionadas ao ensino básico, cuja publicidade e divulgação são obrigatórias para os atos de gestão, por força de lei, devem ser custeadas com recursos da M.D.E.

8.18 – Despesas com coffee-breaks, podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Não. Quando estas despesas forem previstas na realização de eventos de qualificação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, devem ser custeadas com recursos da M.D.E.

8.19 – Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Sim. Quando a efetiva atuação desses profissionais for indispensável ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos.



9

Prestação de Contas

9.1 – Quem deve prestar contas das aplicações dos recursos do FUNDEB, anualmente, ao Tribunal de Contas?

O chefe do poder Executivo, ou no caso da competência legal de ordenar as despesas seja do Secretário de Educação, este deverá realizar a devida Prestação de Contas.

9.2 – Qual o prazo para envio da prestação de contas do FUNDEB, ao Tribunal de Contas?

O definido através da Resolução TC nº 222/2002.

9.3 – Como deve ser feita a comprovação anual ao Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos do FUNDEB?

A comprovação anual da aplicação dos recursos do Fundo far-se-á através do preenchimento do Anexo III, da Resolução TC nº 243/2007, que deverá ser remetido junto à Prestação de Contas Anual, fazendo-se constar, também, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, sobre a regularidade das contas, assinado por todos os seus membros.

A aplicação dos percentuais obrigatórios deverá ser efetuada dentro do exercício financeiro em que os recursos foram creditados, não se admitindo a sua compensação nos exercícios subseqüentes.



9.4 – Quais os requisitos necessários para que uma despesa realizada com os recursos do FUNDEB, seja considerada legal?

Uma despesa para ser considerada legal, para fins de prestação de contas, deverá atender a todos os requisitos abaixo:

Esfera estadual:

- seja uma despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vinculada às unidades escolares da rede básica de ensino público;
- seja paga pela conta bancária, específica, do FUNDEB;
- tenha sido empenhada nas atividades e projetos da Secretaria de Educação, na função “12 – EDUCAÇÃO” e na fonte de recurso “003 – FUNDEB”;
- nas subfunções “361-Ensino Fundamental” e/ou “362-Ensino Médio”;
- na subfunção “367-Educação Especial” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental” ou “0124-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”;
- na subfunção “366-Educação de Jovens e Adultos” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental” ou “0124-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”;
- na subfunção “363-Educação Profissional” e no Programa “0124- Desenvolvimento e Gestão do Ensino Médio”.

**Esfera municipal:**

- seja uma despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vinculada às unidades escolares da rede básica de ensino público;
- seja paga pela conta bancária, específica, do FUNDEB;
- tenha sido empenhada nas atividades e projetos da Secretaria de Educação, na função “12 – EDUCAÇÃO” e na fonte de recurso “003 – FUNDEB”;
- nas subfunções orçamentária “365-Educação Infantil” e/ou “361-Ensino Fundamental”;
- na subfunção “366-Educação de Jovens e Adultos” e no Programa “0121-Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental”;
- na subfunção “367 – Educação Especial” e no Programa “0133 – Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil” ou “0121 – Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental”.

9.5 – Quando o Tribunal de Contas deve instaurar Tomada de Contas Especial do FUNDEB?

- Quando da ausência da Prestação de Contas;
- quando houver denúncias de irregularidades;
- quando na análise da Prestação de Contas for detectada ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao Erário.



9.6 – Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?

O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao FUNDEB acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são:

Para o Estado e Municípios:

- rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, com o conseqüente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada à autoridade competente e ao Ministério Público;
- impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso do Estado) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Município), quando exigida certidão negativa do Tribunal de Contas;
- impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- perda da assistência financeira da União (no caso do Estado) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da LDB;
- intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no Município (CF, art. 35, III).

Para o Chefe do Poder Executivo:

- sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1º, III (aplicar indevidamente verbas públicas) e XIV (negar execução à lei

federal) do Decreto-Lei nº 201/67. Nestes casos, a pena prevista é de detenção de três meses a três anos. A condenação definitiva por estes crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/67);

- sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, LDB);
- sujeição a processo penal se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 – Código penal). A pena é de 1 a 3 meses de detenção ou multa;
- inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, Lei Complementar nº 64/90).

9.7 – Quais os documentos e suas alterações, que o Estado e os Municípios devem encaminhar, via SISAP?

No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação:

- lei que criou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- atos de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- ato de designação do Secretário de Educação como gestor dos recursos vinculados à educação;



- lei que instituiu o Estatuto do Magistério;
- lei que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Sempre que houver alteração na legislação ou atos elencados acima, deve ser feita a devida atualização junto ao Tribunal de Contas, via SISAP.

O ato de designação do Secretário de Educação como gestor dos recursos vinculados à educação, deverá ser publicado na imprensa oficial.



10

Conselho de Acompanhamento e Controle Social

10.1 – O que é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

É um colegiado formado por representantes da Secretária de Educação, dos professores, dos diretores das escolas, dos servidores técnico-administrativos, dos pais de alunos e de estudantes da Educação Básica pública.

Este Conselho representa o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos.

10.2 – Qual o prazo para criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

O Conselho deve ser criado até o dia 19 de agosto de 2007.

10.3 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB administra os recursos do FUNDEB?

Não. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou uso desses recursos.



10.4 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deve atuar com autonomia?

Sim. O Conselho deve atuar com autonomia e independência, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo local.

10.5 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB possui estrutura administrativa própria?

Não. Caberá ao Estado e aos Municípios garantirem infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

10.6 – Quais são as atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

As atribuições do Conselho compreendem:

- acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- supervisionar o censo escolar anual;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- acompanhar a aplicação dos recursos destinados a M.D.E.;
- emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos da M.D.E., o qual acompanhará a prestação de contas apresentada pelo poder executivo;



- acompanhar a aplicação dos recursos do PNATE, do EJA, e da Quota do Salário-Educação;
- receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do PNATE, do EJA, e da Quota do Salário-Educação, encaminhando-os ao FNDE.

10.7 – Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

São recomendados dentre outros, os seguintes procedimentos e verificações:

- exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações;
- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do FUNDEB, principalmente em relação à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;
- exigir a elaboração (se for o caso) e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- reunir-se, periodicamente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo (Estadual ou Municipal) sobre os recursos do FUNDEB, solicitando, se

necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do FUNDEB junto ao Banco do Brasil S/A;

- dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao FUNDEB, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que o Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do FUNDEB. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou uso desses recursos.

10.8 – Como deve ser a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

No âmbito estadual deve ser composto por, no mínimo, 12 (doze) membros, sendo:

- 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública;



- 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

No âmbito municipal, deve ser composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, quando houver, indicado pelos seus membros; e
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver, indicado pelos seus membros.

Quando o Conselho for composto por um número de membros, superior ao mínimo previsto, deve ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.



Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deve ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria.

10.9 – Como se dá a atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

- não será remunerada;
- é considerada atividade de relevante interesse social;
- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

10.10 – Qual é o prazo para a indicação dos conselheiros que comporão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

10.11 – Como é feita a indicação dos conselheiros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

Os membros do Conselho serão indicados:

I – pelos dirigentes dos órgãos estaduais e municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alu-

nos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

10.12 – Há impedimentos para fazer parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

Sim. Estão impedidos de compor o Conselho:

- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais ou municipais;
- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- estudantes que não sejam emancipados; e
- pais de alunos que exerçam cargos, funções públicas de livre nomeação e exoneração ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos.

10.13 – Como se processa a escolha dos conselheiros representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes?

Pelo voto direto e secreto, convocados pelo poder público através de edital afixado em todos os estabelecimentos da rede pública

da Educação Básica, inclusive com atestação pelo responsável, com regras definidas para o quorum, para inscrição dos candidatos e o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o processo eletivo.

10.14 – Quais as proteções que existem para os conselheiros, representantes dos professores, diretores e servidores das escolas?

- não pode ser exonerado ou demitido do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- não será atribuída falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- não será afastado de forma involuntária e injustificada, da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- não será atribuída falta injustificada, das atividades escolares, aos representantes dos estudantes, em função das atividades do conselho.

10.15 – Quanto deve durar o mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

A duração máxima é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

10.16 – Quem deve cadastrar os novos conselheiros no sistema informatizado, disponibilizado pelo MEC no endereço eletrônico “www.mec.gov.br/seb”?

O poder executivo.



10.17 – Quando o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deve ser renovado?

- periodicamente, ao final de cada mandato de seus membros;
- quando, por motivos diversos, um dos membros deixar de integrar ou representar o segmento que o indicou como representante;
- quando, por motivos particulares, um dos membros não tiver mais interesse em compor o Conselho.

10.18 – Quais os procedimentos para a renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

A eleição e indicação dos membros devem ocorrer até vinte dias antes do final do mandato, para garantir a continuidade do trabalho, sem indesejáveis interrupções.

Após a renovação do Conselho, os novos conselheiros devem ser incluídos pelo poder executivo, no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do FUNDEB, disponibilizado no endereço eletrônico www.mec.gov.br/seb.

10.19 – Caso os conselheiros, representantes dos estudantes, não sejam emancipados, eles terão direito a voto nas reuniões?

Não. Eles terão direito, somente, à voz.



10.20 – Quem deve presidir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

O presidente do Conselho será eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, exceto os representantes do poder executivo.

10.21 – O que deve constar no Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

O Regimento Interno deve disciplinar sua organização e funcionamento, principalmente em relação a questões como composição, periodicidade das reuniões, forma de escolha do presidente, entre outros.

Para auxiliar os Conselhos na elaboração do seu Regimento Interno, o MEC disponibiliza, no endereço eletrônico www.mec.gov.br/seb, um modelo de Regimento Interno, que deve ser adaptado à realidade e às peculiaridades do Estado e do Município.

10.22 – O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do FUNDEB?

Sim. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, disponibilizando estes dados na internet.



10.23 – Quais os demonstrativos de receita e de despesas que o Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e na internet, em site próprio?

Os demonstrativos de receitas e de aplicação dos recursos destinados:

- à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- ao Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- da Quota do Salário-Educação;
- aos convênios;
- outras ações, projetos e programas financiados com recursos federais, no caso do Estado, e com recursos federais e estaduais, no caso dos municípios.

Os demonstrativos acima relacionados, deverão ser disponibilizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da Resolução TC nº. 243/2007.

Os dados disponibilizados devem ser retroativos a janeiro de 2007, devendo a periodicidade dos dados ser mensal.

10.24 – Quais os documentos que o poder executivo deve encaminhar, mensalmente, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?



- cópia do Anexo III da Resolução TC nº 243/2007;
- cópias dos comprovantes das despesas pagas com recursos do FUNDEB;
- cópia do razão contábil das contas referentes ao FUNDEB;
- cópia do extrato;
- cópia da conciliação da conta bancária do FUNDEB.

O envio da documentação será realizado até o vigésimo dia do mês subsequente.

10.25 – Quais as medidas que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá tomar quando julgar conveniente, em relação aos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais do FUNDEB?

- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.26 – Quais são os documentos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá requisitar, cópia, ao poder executivo?

- processo licitatório, nota de empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB, inclusive assessorias, consultorias e outros contratos de prestação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício, direto na escola, na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados, devendo conter as seguintes informações:

a) CPF, cargo e função, regime de trabalho, data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe, lotação por unidade escolar e identificadas da seguinte forma:

I – profissionais do magistério da educação escolar;

II – servidores técnico-administrativos da educação escolar.

- documentos referentes aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- documentos necessários ao acompanhamento das despesas realizadas com combustível, controle da quilometragem e manutenção de veículos, próprios ou locados, a serviço exclusivo da educação básica;
- documentos necessários à comprovação de despesas relativas à manutenção do patrimônio, móvel e imóvel, próprios ou locados, de uso exclusivo da educação básica;



- demonstrativo da execução orçamentária, no mês e até o mês; e
- outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

10.27 – Qual o prazo máximo que o poder executivo tem para disponibilizar cópias dos documentos solicitados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social?

Oito dias úteis, após o recebimento formal da solicitação.

10.28 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social poderá realizar visitas e inspeções in loco?

Sim. O Conselho deve fazer visitas e inspeções *in loco*, para verificar se:

- as obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo estão sendo desenvolvidos de forma regular;
- o serviço de transporte escolar está adequado;
- os bens adquiridos com recursos do Fundo estão sendo utilizados em benefício do sistema de ensino.

10.29 – A secretaria de educação está obrigada a disponibilizar transporte, quando das visitas e inspeções in loco pelos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social?

Sim.

10.30 – Como o Conselho deve agir, no caso de constatação de irregularidades?

- inicialmente, deve reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, formalizar pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que, no âmbito do próprio Poder Executivo responsável, os problemas sejam sanados;
- na seqüência, se necessário, deve procurar os vereadores do Município, para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável;
- ainda se necessário, deve recorrer ao Ministério Público (Promotor de Justiça) e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis.

10.31 – O que deve ser feito pelo cidadão, quando ele constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo?

- inicialmente, deve procurar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e apresentar a irregularidade, devendo o Conselho, tomar as providências necessárias para a solução do problema;
- na seqüência, se necessário, deve procurar o Poder Legislativo, para que este, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao Poder Executivo;
- por fim, se o problema não for solucionado, encaminhar as informações e documentos disponíveis ao Promotor de



Justiça do município e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, formalizando denúncias sobre as irregularidades praticadas.

10.32 – Há proteção para os conselheiros, representantes dos estudantes?

Sim. O disposto no inciso V do § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, proíbe a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, aos representantes dos estudantes que estiverem em atividades do conselho, no curso do seu mandato.



11

Outras Informações

11.1 – Qual o prazo para que o Estado e os Municípios implementem o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica?

60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da Resolução TC nº. 243/2007.

11.2 – Quais os itens mínimos que devem ser assegurados no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica?

- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- piso salarial profissional;
- remuneração condigna dos profissionais da Educação Básica da rede pública;
- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
- melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.



11.3 – O que o Estado e os Municípios devem garantir com o financiamento da Educação Básica?

Deverão assegurar a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

11.4 – Como deve ocorrer a participação popular e da comunidade educacional, na definição do padrão nacional de qualidade do ensino?

Através de fóruns patrocinados pelo sistema de educação.

Esta participação será assegurada aos profissionais do magistério, pais e ou responsáveis, alunos, grêmios estudantis, servidores técnico-administrativos, gestores escolares, sindicatos representativos dos trabalhadores da educação e entidades da sociedade civil na área de sua abrangência.

11.5 – Quais são os fóruns de participação popular e da comunidade educacional?

- Assembléia Escolar;
- Conselho Escolar;
- Conselho Estadual ou Municipal de Educação;
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- Congresso Estadual ou Municipal de Educação;
- Outros Fóruns de Avaliação, Debate e Formulação da Política Educacional.



11.6 – Como é realizado o Censo Escolar?

O Censo Escolar é realizado anualmente pelo INEP/MEC, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do País.

Os dados são informados pela internet, por meio do sistema “EDUCACENSO”, entre os dias 30 de maio e 31 de agosto, tomando-se como base a última 4^a feira do mês de maio de cada ano.

São solicitadas informações gerais sobre a escola, dados específicos sobre cada aluno, cada professor que esteja em regência de sala e sobre cada turma.

O Censo Escolar é utilizado para a distribuição de recursos federais (merenda e transporte escolar, distribuição de livros e uniformes, implantação de bibliotecas, instalação de energia elétrica, Dinheiro Direto na Escola e FUNDEB, entre outros).

11.7 – Os dados do Censo podem ser atualizados depois de publicados?

Não. A atualização dos dados só pode ser realizada por ocasião da realização do Censo Escolar do ano seguinte.

11.8 – Os dados do Censo podem ser corrigidos, caso apresentem erros de informação?

Sim. Desde que a correção seja solicitada ao INEP/MEC, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da primeira publicação dos dados no Diário Oficial da União (publicação preliminar).



Por isso, é importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas, sob pena do Estado ou Município ser prejudicado, pelo descumprimento desses critérios.

11.9 – Como é calculado o valor aluno/ano por Estado?

Dividindo o total das receitas retidas para o FUNDEB pelo número de matrículas presenciais da Educação Básica (regular, especial, EJA, integral, indígena e quilombola) das redes públicas de ensino estadual e municipal, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior, multiplicado pelos fatores de ponderações estabelecidos para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos estabelecidos no art. 36 da Lei nº 11.494/2007.

11.10 – O valor mínimo nacional deve ser praticado em todos os Estados da Federação?

Não. O valor mínimo é praticado apenas no âmbito dos Estados onde o valor por aluno/ano estadual não alcançar esse referencial mínimo.

Neste caso, a União assegura a diferença financeira existente entre esses dois valores (o mínimo nacional e o do Estado).

11.11 – Existem mudanças no Salário-Educação após a Emenda Constitucional nº 53/2006?

Sim. Os recursos do Salário-Educação poderão ser utilizados na Educação Básica. Antes só poderiam ser aplicados no ensino fundamental.



11.12 – O MEC realiza auditoria das contas do FUNDEB?

Não. O Ministério da Educação, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação básica - Defineb, coordena, acompanha e avalia o Fundo nacionalmente.

11.13 – Como o MEC atuará em relação ao FUNDEB?

I – no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II – na capacitação dos membros dos conselhos;

III – na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV – na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V – no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.



11.14 – O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Instituições comunitárias são aquelas constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

Instituições confessionais são aquelas constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas;

Instituições filantrópicas são pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente.

11.15 – Como as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas podem ter acesso aos recursos do FUNDEB?

Através da celebração de convênios com o Estado ou Município.

Os recursos a serem repassados têm por base o número de alunos a serem atendidos nos segmentos de creche, pré-escola e educação especial.

Esses repasses serão realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes.



11.16 – Quais as exigências legais para a celebração de convênios entre as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas e o Estado ou Município?

I – ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento;

II – comprovar ser reconhecida como de utilidade pública;

III – atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelos Conselhos Estadual ou Municipal de Educação, inclusive, obrigatoriamente, terem aprovados seus projetos pedagógicos;

IV – comprovar finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando seus excedentes financeiros em educação infantil e/ou educação especial;;

V – assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na educação infantil e/ou educação especial ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

VI – prestar contas dos recursos recebidos ao poder público conveniente;

VII – oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra taxa;

VIII – a totalidade das matrículas resultantes de celebração de convênios, efetivadas na educação básica sejam registradas no Censo Escolar como pertencente à rede pública mantenedora.



11.17 – Como as entidades conveniadas devem utilizar os recursos recebidos à conta do FUNDEB?

Devem utilizar em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observado o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução TC nº 243/2007.

A aplicação dos recursos pelas entidades conveniadas não está vinculada à regra de destinação mínima de 60% para remuneração do magistério, visto que essa regra destina-se a Estados, DF e Municípios.

11.18 – As matrículas dos alunos das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, beneficiários dos convênios celebrados com o Estado ou Município, poderão ser informadas no Censo Escolar como sendo da rede estadual ou municipal?

Sim. As matrículas da educação infantil oferecida em creches em sua totalidade; as matrículas da pré-escola até 2010 e as matrículas da educação especial em sua totalidade, no caso das instituições com atuação exclusiva na modalidade.



12

Fontes de Informações Consultadas

1. Constituição Federal, com alterações introduzidas pela Emenda n.º 53/2006;
2. Emenda Constitucional n.º 53/2006;
3. Lei Federal n.º 9.424/1996;
4. Resolução T.C. n.º 243/2007;
5. www.mec.gov.br/seb
6. www.fnnde.gov.br



Cartilha do **FUNDEB**

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Equipe Técnica

Edson Souza de Jesus
Joan Ribeiro Soares
Jorge Linhares de Carvalho
Jorge Luiz da Cunha
José Edílson Ferreira de Barros
Manoel Messias dos Santos

Projeto Gráfico

C&M Editora Ltda.

Diagramação - Editoração Eletrônica

Lucia Andrade - DRT/SE 1.093